



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 002.2025-09.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados a alimentação dos alunos das escolas da rede municipal de ensino das Zonas Urbana e Rural do Município de Monte Alegre/PA, matriculados no ano Letivo de 2025, contempladas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNA.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo Nº 011/2025, relativo ao procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

Por fim, os autos foram encaminhados à esta Assessoria, com a autorização, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:

- Memo. nº 002/2025 - SEMED
- Pesquisa de Preços;
- Termo de Referência;
- Justificativa;
- Autorização;
- Dotação Oramentária.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica, averiguou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida na Lei Nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

O chamamento público está previsto no inciso XLIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

"credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"

Além do mais, esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme vejamos:

Resolução CD/FNDE Nº06/2020:

“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

É importante abordar que a modalidade de CHAMADA PÚBLICA não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e/ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes do PNAE e demais legislações correlatas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001

O Chamamento Público deve ser entendido como o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Pode-se afirmar que é um instrumento no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, uma vez que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social, produção local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação oriunda do Chamamento Público obedece rigorosamente aos princípios basilares inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo Nº 011/2025 – Chamada Pública nº 001/2025- SEMEC devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Portanto, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio nutricional da merenda escolar é ação que está em consonância com o que predispõe a Lei 11.947/2009, podendo assim fazê-lo o Poder Público Municipal.

Monte Alegre – Pará, 09 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO BERNARDES PINTO
Procurador do Município
Portaria nº 369/2024